



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

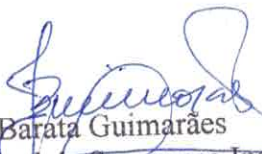
Tendo em vista que já houve um processo anterior para aquisição de coletes balísticos, e que o mesmo não supriu a necessidade, devido a licitação ter sido **deserta para alguns itens**, a saber: Processo nº 7.557/2019/PMM, Pregão (SRP) nº 017/2019/CEL/SEVOP/PMM, tendo esta secretaria entendido que a melhor forma seria a realização de nova licitação dos itens que faltaram, por lote (grupo), com os quantitativos que não foram licitados no processo supramencionado.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, constituída pela Guarda Municipal de Marabá (GMM), Departamento Municipal de Transito e Transporte Urbano (DMTU) e pelo Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP), atua em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atendendo também às necessidades voltadas a segurança pública do município, e vislumbrando a convocação de novos profissionais por meio de concurso público já em andamento, com o propósito de somar, com escopo de redução da criminalidade no Município. Portanto, esses profissionais precisam dispor de equipamentos adequados que lhes permita desenvolver suas atividades com segurança, o que lhes proporcionará maior confiabilidade, amparo e garantia de sua integridade física no cumprimento de suas missões. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade com a utilização de equipamentos apropriados no desempenho das atividades especialíssimas de segurança pública; bem como com a renovação e ampliação dos equipamentos modernos para os órgãos de segurança pública

Vale ressaltar ainda que os **coletes balístico existentes na Guarda Municipal de Marabá estão com os prazos de validade vencidos**, e, ainda, faz-se necessária a aquisição de novos coletes à prova de balas visando, inclusive, garantir a integridade física dos agentes de segurança, em face, sobretudo, dos riscos inerentes às atividades laborais desenvolvidas por ambos. Outrossim, com base na Lei nº 17.919 de 09/08/2019 (anexa neste processo) que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do colete antibalístico ao efetivo dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Marabá, estamos por meio deste requerendo eventual aquisição do referido colete também para os Agentes de Trânsito deste Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGISTRO DE PREÇO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR VALOR, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COLETE BALÍSTICO MULTI AMEAÇA NÍVEL II CORRECIONAL (PROTEÇÃO BALÍSTICA E CONTRA OBJETOS PONTIAGUDOS) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

A execução do objeto desta licitação está elencada como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

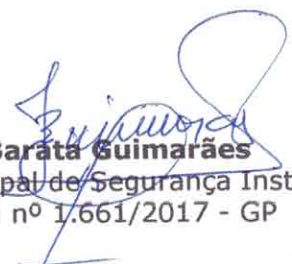
Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, de 26 de agosto de 2019.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

FORMAÇÃO DE GRUPO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO MULTI AMEAÇA NÍVEL II CORRECCIONAL (PROTEÇÃO BALÍSTICA E CONTRA OBJETOS PONTIAGUDOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI E SEUS ORGÃOS ADIDOS.

A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

Os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

Objetivando também o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator.

A administração, nesta linha de raciocínio formou o grupo da presente licitação para que tenhamos adjudicados todos os itens em preços competitivos.

A adjudicação por grupo, em licitação revela-se necessária quando se atenta para o evidente fato de que um item de significativa importância depende de outro sem tanta significação tornando o segundo item sem interesse no montante, ou mesmo por que se contrataria duas ou mais empresas para execução de dois ou mais itens de mesma natureza e similaridade. Como exemplo podemos citar a compra de um parafuso do fornecedor "A" e a porca do fornecedor "B", acumulando dificuldade para a completa execução do objeto.

A divisão do objeto da licitação em grupos evitará possíveis óbices para a realização de pregão por itens, temos exemplos concretos de certames já realizados justificando a escolha adotada, tendo em vista o risco de contratar itens cuja proposta vencedora não represente o menor valor ofertado no certame.

No que tange à divisão do objeto da licitação em grupos, objeto da alínea "a" do item 2 da oitiva (peça 17), a administração trouxe à baila trechos do Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara, alegando que o citado aresto afirmava a inexistência de "ilegalidade na realização de licitação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si".

Ademais, destacou que a natureza dos produtos similaridade e o custo administrativo autorizariam a divisão do certame em grupos.

A regra é o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis. A formação de grupos deve ser exceção. Não é demais colacionar o excerto do voto condutor do Acórdão 2.977/2012-TCU-Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

A jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)"

A orientação constante da referida súmula se fundamenta no disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

O que fica contratado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

Repisando, na licitação por grupos/lotos, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

Marabá, de 26 de agosto de 2019.


Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**JUSTIFICATIVA PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO COM
RELATORIO DO PAINEL DE PREÇOS INCOMPATÍVEL, OBTIDOS ATRAVÉS
DO PAINEL DE COMPRAS DO MINISTERIO DA ECONOMIA.**

Conforme disposto no Art. 2º, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 3 DE 20 DE ABRIL DE 2017 **declaro** que, após consulta ao Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa com os fornecedores, não foi possível obter resultados com o tipo específico de coletes balísticos objeto desta licitação, através do relatório de pesquisa de preço do painel de preços do Ministério da Economia, dos últimos 6 (seis) meses, bem como na Ata em vigência gerenciada pela Diretoria Geral de Administração – DGAP não estão disponíveis os tamanhos (GG feminino e PP masculino), para o seguinte objeto: Colete Multi Ameaça Nível II Correcional.

Vale observar ainda, que foram realizadas várias pesquisas diretamente com fornecedores, e os mesmos não fornecem o objeto solicitado (em anexo).

Dessa forma, em cumprimento a supracitada instrução normativa, encaminho para ciência e posterior autorização de prosseguimento o processo com as documentações em anexo.

Cordialmente,

Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Baseado nos Artigos:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

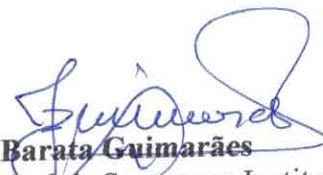
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Diante do exposto solicito abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para eventual registro de preço para aquisição de COLETE MULTI AMEAÇA NÍVEL II CORRECIONAL (PROTEÇÃO BALÍSTICA E CONTRA OBJETOS PONTIAGUDOS) para a Guarda Municipal de Marabá e o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá/PA, uma vez que se faz necessária a aquisição parcelada, devido também a iminência do ingresso de novos agentes na instituição.

Marabá, de 26 de agosto de 2019.


Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA (DUAS COTAÇÕES)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **COLETES MULTI AMEAÇA NÍVEL II CORRECCIONAL** (BALÍSTICO E CONTRA OBJETOS PONTIAGUDOS) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Com base na necessidade de aquisição de um dos equipamentos de proteção mais importantes para os agentes de segurança e de trânsito que é o **colete balístico**, e sabendo que o equipamento traz proteção para os agentes que saem para o enfrentamento diário, fazendo a proteção dos munícipes e dos patrimônios públicos de Marabá.

Sabendo da necessidade de adequação dos planejamentos de licitação, de modo a demonstrar, nos autos, que o enquadramento na modalidade adotada foi precedido de avaliação dos custos totais de sua conclusão, levando-se em consideração, inclusive, as despesas decorrentes de prorrogações contratuais, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições contidas nos arts. 40, 41, 43 e 48 da Lei nº 8.666/93, bem como a realização de ampla pesquisa de preço no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

No que diz respeito ao número mínimo de orçamentos que devem ser juntados pela Administração, a legislação nada previu. No entanto, os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), se pronunciaram (Acórdão 980/95 – Plenário) no sentido de que deverão ser juntados ao processo licitatório, no mínimo três orçamentos, veja-se:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...) 8.2. determinar às Indústrias ... que: (...) 8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)

De acordo com a IN nº 03/2017 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assevera em seu Art 2º:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico
<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

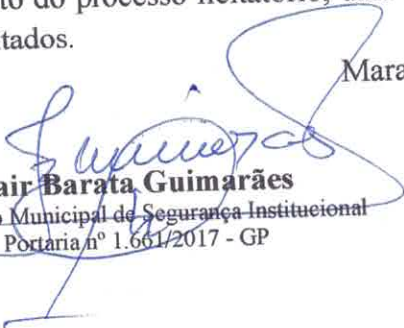
Outrossim, no seu §6º informa que **excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores**, demonstrando assim que a administração não poupou esforços, não se limitando a apenas uma fonte de pesquisa, e sim todas as alternativas possíveis.

Sendo assim, seguimos o rito da IN nº 03/2017 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, esgotando todas as fontes possíveis de pesquisa para cotação de preço, e por ser um item bastante específico, pois se trata de colete multiameaça, com proteção contra arma de fogo e material perfurocortante, **apresentamos portanto pesquisa com menos de três preços ou fornecedores**, a saber:

- A pesquisa no Painel de Preço, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, não teve sucesso para o objeto pesquisado, conforme pesquisa em anexo;
- Não foram encontradas contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, para o objeto que trata este processo, apenas uma ata de registro de preço nº 007/2017, porém vencida (em anexo);
- As pesquisas provenientes de buscas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, encaminhadas via email foram recusadas pelos fornecedores, uma vez que os mesmos não fornecem o colete objeto deste processo.
- As **duas pesquisas válidas** são oriundas de pesquisas com os dois fornecedores diferentes que trabalham com o material do supracitado.

Nesse sentido, percebe-se que há um rol exaustivo de instrumentos por meio dos quais esta Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI procedeu a verificação dos preços correntes de mercado, para posterior confecção de seu orçamento estimado, consequentemente, não há impedimento legal para o prosseguimento do processo licitatório, uma vez que se trata de objeto de material restrito e com fornecedores limitados.

Marabá, de 26 de agosto de 2019.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP